ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 01888/19

- 01. Processo: TC-17531/17.
- 02. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento.
- 03. Beneficiário:
- 3.1. <u>Nome</u>: Maria Lúcia Félix de Medeiros.
 - 3.1.1. Tipo de Pensão: Por Morte.
- 04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: Fransuá Alves de Oliveira.
 - 4.2. Cargo: Gari.
 - 4.3. Óbito: **02/03/2017.**
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: Vitalícia.
 - 5.2 Autoridade responsável: Marta Raniere da Silva.
 - 5.3 <u>Data da Publicação</u>: **Diário Oficial do Município, em 19/09/2017.**
 - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07.</u> <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 37.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. Maria Lúcia Félix de Medeiros, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 11:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 13:49



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO